

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 004, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece as diretrizes para renovação de bolsa emergencial concedida por cota da Pró Reitoria de Pós-Graduação

O Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e a deliberação CPG FCF/Unicamp 023/2018, expede a presente instrução normativa, com a finalidade de estabelecer as diretrizes para renovação de bolsa Emergencial concedida por cota da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 1º A Bolsa Emergencial/UNICAMP é um auxílio financeiro temporário concedido para alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação, por cota da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da Unicamp, distribuída anualmente aos programas da Universidade.

Art. 2º Para concorrer a concessão da Bolsa Emergencial, em consonância com a Portaria CAPES nº 76 de 14/04/2010, o aluno deve atender todas as exigências relacionadas no **artigo 9º da Portaria CAPES nº 76 de 14/04/2010**.

Art. 3º O aluno do Programa de Pós-Graduação da FCF que não possuir bolsa de estudos constará em uma lista de espera, tanto para atribuição de bolsa por cota do Programa como para atribuição de bolsa emergencial.

Parágrafo único. A lista é formada por ordem de maior nota de classificação no processo seletivo de ingresso.

Art. 4º O aluno que constar na lista e cumprir os critérios estabelecidos no artigo 9º da Portaria Capes nº 76 estará apto a receber a bolsa, devendo ainda comprovar que solicitou bolsa de estudos para outra agência de fomento.

Art. 5º Durante o período de percepção da bolsa emergencial, o aluno, em conjunto com seu orientador, compromete-se a envidar esforços para percepção de bolsa definitiva através de agência de fomento.



Art. 6º A bolsa poderá ser usufruída pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, de acordo com as determinações da PRPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação) e a Capes.

Art. 7º Após o período de 12 (doze) meses, caso o aluno não tenha obtido sucesso na concessão de bolsa de estudos definitiva, migrará para o final da lista de espera para concessão de bolsa emergencial, podendo lhe ser atribuída bolsa emergencial excepcionalmente por mais uma vez, caso não haja outros candidatos habilitados na lista de espera.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 13 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Jörg Kobarg
Presidente
Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas